



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 032 GP/SEGOV  
2020.

Recife, 17 de julho de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 70/2020, que dispõe sobre a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para a realização de shows virtuais durante o Ciclo Junino no município do Recife.

O poder executivo municipal adotou a prática de realizar as contratações artísticas para os ciclos festivos da cidade mediante edital artístico. Os editais envolvem as etapas de inscrição, avaliação documental e avaliação artística. Essa prática se tornou realidade a partir do São João do Recife de 2015 e foi decorrente de reiteradas decisões e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de dar ampla publicidade na forma seleção dos artistas que farão parte da grade apresentações dos referidos ciclos festivos, incluindo o junino.

Atualmente, não existe nenhuma previsão na legislação nacional de licitações, Lei Federal nº 8.666/1992, como também não existe na legislação municipal indicando que as contratações artísticas sejam precedidas de cadastro cultural prévio, o que no nosso entender poderia restringir a participação de artistas em ciclos festivos da cidade, a exemplo do São João do Recife, sendo contra ao próprio intuito da Lei de Licitações, que é a ampliação dos possíveis participantes das seleções públicas.

Isso ainda seria mais crítico nesse momento de pandemia, sendo, portanto mais um obstáculo na participação dos artistas no referido ciclo junino, que teriam que se habilitar previamente no Cadastro Cultural do Recife para, somente em seguida, poderem participar do Edital Artístico do São João.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

**LEI Nº 18.740 /2020**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, ECONOMICAMENTE AFETADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS VIRTUAIS DURANTE O CICLO JUNINO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shows virtuais a exposição, a exibição e a veiculação pública de apresentações artísticas pela internet, por meio de transmissão ao vivo (*lives*), excluindo-se as apresentações privadas e particulares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá destinar os recursos reservados à cultura durante o ciclo junino para a contratação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os shows virtuais servirão como forma de arrecadação de alimentos e produtos de higiene pessoal para serem distribuídos pela Prefeitura do Recife à população mais afetada economicamente pela Pandemia da COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de julho de 2020





PREFEITURA DO

**RECIFE**  
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 70/2020 autoria da Vereadora Aline Mariano.

## PROJETO DE LEI Nº 70/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shows virtuais a exposição, a exibição e a veiculação pública de apresentações artísticas pela internet, por meio de transmissão ao vivo (*lives*), excluindo-se as apresentações privadas e particulares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá destinar os recursos reservados à cultura durante o ciclo junino para a contratação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente contratará os artistas devidamente inseridos no Cadastro Cultural do Recife (CCR), estabelecido pelo art. 18 da Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996, observando-se as regras previstas na legislação vigente.

Art. 5º Os shows virtuais servirão como forma de arrecadação de alimentos e produtos de higiene pessoal para serem distribuídos pela Prefeitura do Recife à população mais afetada economicamente pela Pandemia da COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2020.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 70/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163